



ILUSTRE(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DA PREFEITURA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024031556

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, nº 25.165.749/0001-10, Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1803, Alphaville, Barueri – SP, *juridico@neofacilidades.com.br* e telefone (11) 3631-7730, vem, muito respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das veementes irregularidades contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA.**, o que o faz consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O Fundo Municipal para o Corpo de Bombeiros de Catalão realizou a sessão pública do Pregão Eletrônico 023/2024, que tem por objeto a *“Contratação de serviços contínuos especializados para disponibilização e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de automóveis, veículos e equipamentos do 10º Batalhão Bombeiro Militar de Catalão para os próximos 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Instrumento e anexos.”*

Ao final da disputa sagrou-se vencedora a empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA**, com a oferta de taxa de administração de -45,02% (quarenta e cinco vírgula zero dois por cento negativos).

Contudo, ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela convocada, a recorrente manifestou a intenção de interpor recurso, considerando que a empresa declarada vencedora: (i) não comprovou a capacidade técnica exigida nos termos do edital; (ii) não atendeu às diligências solicitadas pelo Sr. Pregoeiro, e (iii) apresentou uma proposta economicamente inexecutável.

Diante dessas constatações, foi deferido o prazo para a apresentação das razões recursais pertinentes.

Esta, a síntese do necessário.

II - DAS RAZÕES

II. 1 – DA INSUFICIÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DA EXPERTISE

É fato que a prestação de serviço que se objetiva contratar com a licitação em tela possui características atípicas, se diferenciando dos demais tipos de prestação de serviços comuns.



Isso porque a atividade de gerenciamento de manutenção se caracteriza essencialmente pela intermediação. A empresa gerenciadora contratada não fornece diretamente peças e serviços, mas sim realiza a gestão dessas atividades, que são efetivamente executadas pelos estabelecimentos que integram sua rede credenciada.

Deste modo, a empresa vencedora deve, por força de lei, comprovar que possui condições de operacionalizar o contrato, por meio de atestado de capacidade técnica que evidencie o exercício das múltiplas atividades que lhe são inerentes na relação contratual.

Vale realçar que isso só se torna possível se a empresa já tiver prestado serviços com as mesmas características, quantidades e prazos que compõem o objeto do certame. Esta é a expressa determinação da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, conforme se vê a seguir:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (g.n)

Além disso, o Instrumento Convocatório reforça essa exigência ao dispor:

9.6.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

9.6.3.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação.

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



No entanto, os atestados apresentados pela empresa HALF são insuficientes para comprovar sua aptidão técnica, pois:

- Não comprovam a execução dos serviços por um período mínimo de 1 (um) ano,
- Foram emitidos antes da conclusão dos contratos correspondentes, comprometendo sua validade.

A emissão prematura dos atestados, sem que os serviços tenham sido integralmente concluídos, invalida sua eficácia, uma vez que a contratante não pôde acompanhar a totalidade da execução contratual, sendo impossível confirmar, de maneira segura, se a empresa possui a competência técnica necessária para atender às demandas do Fundo Municipal.

Os atestados apresentados pela HALF indicam serviços com término previsto apenas para 2025, o que compromete sua idoneidade para atestar a capacidade técnica no presente momento.

Item	Descrição	Qtd Veículos	Vigência		Valor Total Contratual	Link Drive	QRCode Contrato
1	Pref. Mun. Joviânia GO Pregão Eletrônico 007/2024 Contrato Primitivo 112.2024	83	14/05/2024	14/05/2025	R\$ 1.183.277,75	Drive.com	
2	Defensoria Pública RN Pregão Eletrônico 025/2023 Contrato Primitivo 001.2024	30	23/01/2024	23/01/2025	R\$ 135.000,00	Drive.com	
3	Pref. Mun. Tupãssi PR Pregão Eletrônico 029/2023 Ata Registro Preços 029.2023	79	14/02/2024	30/06/2025	R\$ 2.088.960,00	Drive.com	
4	Pref. Mun. Lajedinho BA Pregão Eletrônico 013/2024 Contrato Primitivo 0256.2024	70	04/07/2024	04/07/2025	R\$ 1.800.000,00	Drive.com	
5	STTP PB Pregão Eletrônico 90012/2024 Contrato Primitivo 060.2024	32	18/06/2024	17/06/2025	R\$ 76.800,00	Drive.com	
Valor Total		294	64 Meses		R\$ 5.284.037,75		

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, ATESTA que a empresa HALF BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.091.320/0001-07, estabelecida na Rua S1, nº 260, Quadra 146 Lote 24E, Sala 04, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.130-120, presta serviços a esta instituição, conforme o seguinte descritivo:

Processo Administrativo nº 1.122/2023-DPE/RN.
Pregão Eletrônico nº 25/2023-DPE/RN.
Contrato nº 01/2024-DPE/RN.
Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025.
Valor global: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
Nota de Empenho nº 2024NE000018.

Objeto: Prestação de serviços, de forma contínua, de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, incluindo reboque e socorro 24 (vinte e quatro) horas, por estimativa de despesas, com implementação de sistema informatizado e integrado de gestão ao credenciamento de empresas, para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, consoante características de cada veículo da frota institucional¹, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa quanto à qualidade e quantidade da execução em tela estão sendo cumpridos satisfatoriamente, ressalvando-se que se encontra em trâmite processo de apuração de descumprimento contratual especificamente relacionado ao atraso no cadastramento das oficinas credenciadas, à disponibilização e treinamento do sistema fora do prazo estipulado, bem como ao atraso na apresentação da tabela temporária.

Natal/RN, 26 de julho de 2024.

Kerolaine
Vanderley
Moreira:2150964

Assinado de forma digital
por Kerolaine Vanderley
Moreira:2150964
Dados: 2024.07.26 16:06:46
+0107

Kerolaine Vanderley Moreira
Coordenadora de Administração Geral

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



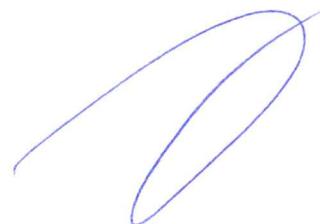
Atestado de Capacidade Técnica

O **MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.029.957/0001-96**, sediado na Avenida 7 de Setembro, Lote 14, Quadra 25, Joviânia-GO, vem por meio deste **ATESTAR** para os devidos fins, que a empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **43.091.320/0001-07**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº S/N, Quadra 30, Lote 06, Sala 04, Jardim Presidente, Rio Verde/Goiás, CEP 75.908-420, participou do pregão presencial nº 007/2024, conforme consta no Contrato Primitivo nº 112/2024, com **vigência** estabelecida de **14/05/2024 à 14/05/2025**, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. Durante o período mencionado, a empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA** demonstra plena **capacidade técnica** para prestar serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, peças e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e das diversas Secretarias do município de Joviânia, conforme todas as exigências especificadas no referido Contrato Administrativo.

O contrato firmado abrange um total de **83 veículos**, com um valor de **R\$ 1.183.277,75**.
(Um Milhão, Cento e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Joviânia / GO, 25 de Julho de 2024.


Gilson Rodrigues Lucidino
Secretário de Administração em Exercício



www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa HALF BENEFÍCIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.091.320/0001-07, sediada na Avenida Presidente Vargas, SN, Jardim Presidente, Rio Verde - Goiás, CEP: 75.908-420, cujo objeto da Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços contínuos de gerenciamento e controle da frota de 70 (setenta) veículos automotores do Município de Lajedinho, com manutenção preventiva, corretiva, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética, para atendimento à frota do Município de Lajedinho - BA, no Contrato Administrativo nº 0256/2024, no ano de 2024, cujo valor do é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), com início em 04/07/2024 a 04/07/2025.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA %
1	Serviço de manutenção de veículos. (messe item deve ser registrado o valor estimado, portanto não deve ser alterado durante a fase de lance).	Mês	12	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	-36,00%
2	Fornecimento de peças para os veículos. (messe item deve ser registrado o valor estimado, portanto não deve ser alterado durante a fase de lance).	Mês	12	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00	-36,00%
3	Taxa de Administração pelo Gerenciamento dos serviços e fornecimento de materiais.	Mês	Porcentual	-	-	-	-
Valor Total Estimado para 12 meses (Sem taxa): Um Milhão, Oitocentos Mil Reais						R\$	1.800.000,00
Valor Total Estimado para 12 meses (Com taxa): Um Milhão e Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais.						R\$	1.152.000,04

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lajedinho, Ba 08 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

ANTONIO MARIO LIMA
SILVA:32995938549

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARIO
LIMA SILVA:32995938549

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito Municipal

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa HALF BENEFICIOS LTDA, registrado no CNPJ sob o nº. 43.091.320/0001-07, Av. Presidente Vargas, SN - Jardim Presidente - Rio Verde - GO, que, através do contrato de nº. 000060/2024, pregão eletrônico nº. 00012/2024, onde o mesmo possui valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), com vigência de 18/06/24 à 17/06/25, para atender 32 veículos; prestou serviço de gerenciamento, administração e controle de manutenção em geral, atendendo as necessidades da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS, registrada no CNPJ sob o nº. 35.576.651/0001-08, localizada na Av. Prof. Saverino Bezerra Cabral, 1140 - Catolé, Campina Grande, Estado da Paraíba.

A empresa prestou serviço expresso na fatura em anexo, não havendo nenhum registro que desabone sua idoneidade funcional e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Campina Grande, 07 de agosto de 2024.

BARBARA ALMEIDA LEITE
Corrigas e Suprimentos

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2023

O MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Praça Dos Expedicionários, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Beletti, residente e domiciliado na cidade de Tupássi, portador da Carteira de identidade nº 3.839.937-3, e inscrito no CPF sob nº 523.526.419-34, denominada **Contratante**, RESOLVE registrar os preços com a empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA**, empresa privada, com sede à Rua R. S1, nº 260, Bairro: SET BUENO, CEP nº 74.230-220, na Cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob nº 43.091.320/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo De Freitas Sales**, inscrito no CPF sob nº 718.387.591-15, denominada **Contratada**. Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2023, Processo Licitatório nº 70/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação por Pregão Eletrônico, Registro de Preços, menor preço por item, ampla concorrência, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios e serviços dos veículos à disposição da frota do Município de Tupássi através de rede credenciada, com implantação de sistema informatizado, com o objetivo de garantir a continuidade operacional da frota e evitar possíveis indisponibilidades de veículos que prestam atendimentos em áreas urbanas, nos limites do município e transportam munícipes em diversas outras comarcas do estado e da União, bem como dos veículos pesados que atendam as solicitações de manutenção das vias urbanas e rurais, em conformidade com as normas regulamentares aplicáveis. Tudo em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 29/2023, Processo Licitatório nº 70/2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Valor total inicial no termo de referência R\$ 3.200,00,00 com percentual de desconto ofertado sobre peças, Acessórios e serviços de 34,73% e valor total final de R\$ 2.088.960,00.

Item	Qtd	Un	Código do Produto	Descrição do Produto	Marcas	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	1	ano		Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção de frota de veículos do município de Tupássi, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada.		2.088.960,00	2.088.960,00

As empresas licitantes deveriam comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, que já prestaram serviços de gerenciamento de manutenção nos mesmos quantitativos estabelecidos no edital.

Além de ter ofertado uma taxa significativamente elevada, superior às taxas propostas por empresas de grande porte — caracterizando, assim, uma proposta inexecutável — a HALF demonstrou que nunca executou serviços de gerenciamento em quantitativos tão elevados quanto os exigidos no edital, por um período mínimo de 1 (um) ano, revelando, dessa forma, sua falta de preparo para atender as demandas desta municipalidade.



Dado que o município, ao licitar o objeto em questão, determinou que os serviços fossem prestados conforme as exigências do edital, esperava-se que selecionasse empresas capazes de demonstrar, por meio de atestados técnicos, sua aptidão para assumir o contrato.

A emissão do atestado está completamente em desacordo com a Orientação Normativa nº 6 de 2018 da Controladoria-Geral da União, que estabelece que o atestado só pode ser emitido após o transcurso de 1 (um) ano de execução contratual. A única exceção permitida ocorre quando o contrato foi celebrado para ser executado em prazo inferior, o que não se aplica ao caso em questão:

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017; (g.n)

Além disso, o Tribunal de Contas da União também reforça essa cautela, vejamos:

*131. Por fim, é razoável que a Administração adote cautelas quando do exame de toda a documentação apresentada. Para ilustrar, podem-se citar dois exemplos rotineiros, o primeiro deles diz respeito à apresentação de atestados técnicos muito antigos provenientes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive já extintas, ou não localizadas nos endereços de origem; e o outro à apresentação de **atestados expedidos antes de decorrido 1(um) ano da contratação do serviço, algumas vezes, transcorrido prazo inferior a 1 mês, o que de forma alguma permite certificar que a empresa presta serviço de qualidade. (Plenário TC 006.156/2011-8) (g.n)***



Verifica-se, portanto, que os atestados apresentados não possuem a idoneidade necessária para a habilitação da HALF, uma vez que os atestados apresentados foram emitidos antes do prazo mínimo de 1 (um) ano.

Diante dos atestados apresentados, o Sr. Pregoeiro decidiu realizar diligências, e solicitou a empresa HALF o envio das notas fiscais relativos aos atestados apresentados, conforme consta no chat da sessão:

12/09/2024 13:26:11	mensagem	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 001: Solicito o envio das Notas Fiscais referentes aos atestados apresentados. Obrigado pela atenção e até amanhã às 13h00min!
13/09/2024 10:59:02	mensagem	HALF BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE 001)	Sr(a) Pregoeiro(a), solicito formalmente a dilatação do prazo para a apresentação das notas fiscais referentes aos atestados de idoneidade fiscal e apresentados em nome própria.
13/09/2024 11:01:28	mensagem	PREGOEIRO	Bom dia, Senhores!
13/09/2024 11:01:52	mensagem	HALF BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE 001)	Bom dia Sr(a) Pregoeiro(a)!
13/09/2024 11:04:28	mensagem	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 001: Condições e submissão de Empresa, fica concedido o prazo até na próxima segunda, dia 23 às 13:30 para apresentação das Notas Fiscais e da Certidão de Concordata e Falência da sede da Licitante (foi apresentada de todas as comarcas). A não apresentação da documentação acarretará na inabilitação.
13/09/2024 11:05:20	mensagem	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 001: Solicito que seja anexado, até às 13h, os documentos faltantes o seu PIS, não enviando mais a documentação de documentos repetidos, já anexados as primeiras oportunidades!

Inicialmente, o Sr. Pregoeiro solicitou: **"Solicito o envio das Notas Fiscais referentes aos atestados apresentados."** Em seguida, determinou: **"(...) fica concedido o prazo até a próxima segunda-feira, dia 16, às 13:30, para apresentação das Notas Fiscais e da Certidão de Concordata e Falência da sede da Licitante (foi apresentada de todas as comarcas). A não apresentação da documentação acarretará na inabilitação."**

O Sr. Pregoeiro concedeu o prazo de 3 (três) dias para que a empresa HALF fornecesse a documentação faltante e concluísse as diligências. Contudo, a empresa HALF, possivelmente com o intuito de induzir o Sr. Pregoeiro a erro, apresentou notas fiscais que não guardam qualquer relação com os atestados apresentados.

Por exemplo, foram enviadas diversas notas fiscais do Município de Serra Azul de Minas, inclusive algumas constando como canceladas, sendo que não foi apresentado nenhum atestado emitido pela prefeitura desse município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
02.056.729/0001-05
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: HALF BENEFICIOS LTDA.
Nome Fantasia: HALF
CNPJ: 43.091.320/0001-07 Inscrição Municipal: 77967
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, QD: 30, LT: 06, N°: SN, JARDIM PRESIDENTE, CEP: 75.908-420
Município: RIO VERDE - GO Telefone: 62 30896680

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS
Nome Fantasia: SERRA AZUL DE MINAS
CNPJ/CPF: 18.303.230/0001-95
Endereço: AV GERALDO GOMES DE BRITO, NR: 94, CASA, CENTRO, CEP: 39165-000
Município: Serra Azul de Minas - Minas Gerais Telefone: 31 998412261
E-mail: orcamentos@serraazuldeminas.mg.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Qtd	Valor R\$	Dedução R\$	Total R\$
	FUNDO: SEC. MUN. AGROPEC. E MEIO AMBIENTE	15,01,00	1.000	8.161,6500	8.161,6500

CONTRATO 062.2023
REF. AO MES 05/2024
OS: 053148581 / OS19378564 / OS78257391
VALOR DE PECAS: R\$ 8.161,05
VALOR SERVIÇOS: R\$ 0
PROCESSO ELETRONICO 066/2023
VALOR DE COMISSAO OU CORRETAGEM - ZERO
DADOS BANCARIOS - BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA: 1840-8
CONTA CORRENTE: 69620-8
HALF BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 43.091.320/0001-07

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
02.056.729/0001-05
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: HALF BENEFICIOS LTDA.
Nome Fantasia: HALF
CNPJ: 43.091.320/0001-07 Inscrição Municipal: 77967
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, QD: 30, LT: 06, N°: SN, JARDIM PRESIDENTE, CEP: 75.908-420
Município: RIO VERDE - GO Telefone: 62 30896680

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS
Nome Fantasia: SERRA AZUL DE MINAS
CNPJ/CPF: 18.303.230/0001-95
Endereço: AV GERALDO GOMES DE BRITO, NR: 94, CASA, CENTRO, CEP: 39165-000
Município: Serra Azul de Minas - Minas Gerais Telefone: 31 998412261
E-mail: orcamentos@serraazuldeminas.mg.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Qtd	Valor R\$	Dedução R\$	Total R\$
	FUNDO: POLICIA MILITAR	15,01,00	1.000	61.878,6000	61.878,6000

CONTRATO 062.2023
REF. AO MES 05/2024
OS: 083328756 / 002711788 / OS17390181
VALOR DE PECAS: R\$ 12.423,50
VALOR SERVIÇOS: R\$ 49.455,00
PROCESSO ELETRONICO 066/2023
VALOR DE COMISSAO OU CORRETAGEM - ZERO
DADOS BANCARIOS - BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA: 1840-8
CONTA CORRENTE: 69620-8
HALF BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 43.091.320/0001-07

Observação: DEDUÇÃO CONTRATUAL DE 37% INFORME CONTRATO PRIMITIVO.

Serviço / Item-Serviço	Base Cálculo	Alíquota	ISS
1501 00 / ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS OLIMPIAS DE CONTRIBUIÇÃO DE CARIÓTIPO DE CRIANÇA OU DEBITO E CONSENTIDAS DE CARTERA DE FUENTES DE CHEQUES PRE-GARANTIA E CONSENTIDAS	0,00	5,00	0,00
TOTAL DO ISS			0,00



Além da inconsistência no envio das notas fiscais, a empresa HALF também deixou de apresentar as notas fiscais referentes ao atestado emitido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e não cumpriu a diligência relativa à apresentação da certidão de falência.

Como destacado pelo próprio Sr. Pregoeiro no chat da sessão, a não apresentação da documentação exigida durante a diligência acarretaria a inabilitação da empresa. Diante disso, a empresa HALF deve ser inabilitada.

É relevante destacar que o instrumento convocatório atribui à licitante a responsabilidade de acompanhar todas as operações realizadas ao longo do certame, incluindo as consequências decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão do portal.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Também é entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário [...] as licitantes que não apresentarem a documentação no prazo solicitado, não apresentarem a planilha de propostas ajustada a seus lances ou que não disponham de todas as condições de habilitação para participarem do certame, e em decorrência desses fatores venham a ser inabilitadas ou desclassificadas, estarão sujeitas a penalidade prevista no Art. 7 da Lei 10.520/2002.

É inaceitável que o Fundo Municipal de Catalão assuma o risco de contratar uma empresa sem experiência técnica comprovada ou capacidade de atendimento adequada. Nesse contexto, a recorrente sustenta que a empresa vencedora deve ser inabilitada por não atender às exigências do edital e às normas aplicáveis.



Além de não comprovar a capacidade técnica exigida, o que por si só constitui uma grave falha, a empresa recorrida também deixou de cumprir as diligências solicitadas pelo Sr. Pregoeiro, imprescindíveis para a sua qualificação técnica.

O cumprimento dessas diligências é essencial para assegurar que o município contrate a empresa que, além de apresentar a proposta mais vantajosa, demonstre a capacidade técnica necessária para a correta execução dos serviços.

O objetivo da licitação é precisamente esse: garantir a contratação mais vantajosa, conciliando eficiência econômica com qualidade, e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Ao negligenciar as diligências solicitadas, a empresa HALF demonstrou total falta de interesse em comprovar sua capacidade técnica, violando, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe o cumprimento estrito das regras estabelecidas no edital, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento das exigências de qualificação técnica compromete a igualdade de condições entre os licitantes e a integridade do processo licitatório, e ainda, habilitar a empresa HALF, mesmo diante dessas falhas, seria uma violação ao princípio da vinculação ao edital, afetando a legalidade do certame. **Diante disso, a empresa deve ser inabilitada por não atender às diligências exigidas.**

Além disso, a não apresentação dos documentos solicitados pelo Sr. Pregoeiro configura abandono da proposta, o que resulta na desclassificação e/ou inabilitação da empresa, bem como na aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155, inciso IV, combinado com o art. 156, inciso III, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

II.2 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Proposta de Preços é o documento pela qual a licitante apresenta o valor dos seus serviços, observando-se o objeto da licitação, suas especificidades e as condições de mercado, sendo, umbilicalmente, ligada ao edital e a legislação.

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1003
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



Na disputa em questão, a empresa vencedora **HALF** apresentou Proposta de Preços em desacordo com as práticas do mercado, sendo manifestamente inexequível.

De acordo com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não for comprovada, quando exigido pela Administração:

*Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:*

I – contiverem vícios insanáveis

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. (g.n)

A prática de taxas negativas é reconhecida como legal e exequível, e isso não está em discussão. No entanto, é crucial que a empresa mantenha uma relação proporcional com a realidade atual do mercado.

A empresa **HALF** apresentou, em sessão, uma taxa administrativa de - **45,02%**, o que inevitavelmente resultará na imposição de uma taxa semelhante às oficinas credenciadas, para que a gerenciadora possa vislumbrar qualquer lucratividade.

Assim, a taxa de **-45,02%** é impraticável para ser repassada às oficinas credenciadas. Logo, a proposta da empresa **HALF** é absolutamente inexequível. Nesse contexto, é razoável afirmar que a única saída para a rede credenciada seria a prática de sobrepreço.

A proposta da **HALF** resultou em um desconto de **R\$ 192.020,56**, considerando que o valor estimado do certame é de **R\$ 426.522,78**, reduzindo-o para **R\$ 234.502,22**:



Anexo II
Proposta de Preços

Prefeitura Municipal Catalão - GO
Pregão Eletrônico nº 023/2024
Processo Administrativo nº 2024031556
Empresa:
HALF Benefícios LTDA
CNPJ: 41.091.32/9001-07
Avenida Presidente Vargas, nº 574, Quadra 30, Lote 06, Sala 04
Jardim Presidente, Nio Verde/Goiás, CEP 75.908-420
Fone: (62) 3088.6580 / (62) 9 9609.0289 / (62) 9 9516.3530
E-mail: licitacao@grupodrigodrigues.com.br / atendimento@halfbeneficios.com
Site: www.halfbeneficios.com
Inscrição Municipal nº 77867
Inscrição Estadual nº 10.858.362-7
Dados Bancários:
Banco do Brasil, Agência nº 1840-6, Conta nº 2554-2

Dados Representante Legal para Análise Usada A.R.P./Centro

Rodrigo de Freitas Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, Meior e Capaz, portador da Cédula de Identidade nº 9865638 DGP/GO, e do CPF sob o nº 718.887.531-15, E-mail: grupors@icloud.com, Fone: (62) 9 8274.3485, Domiciliado na Rua dos Filhos, Quadra 12, Lote 06A, Condomínio Aldeia do Vale, Dep: 74.690-180

Objeto:

Contratação de serviços contínuos especializados para disponibilização e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frota de automóveis, veículos e equipamentos em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: Implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva em atendimento às necessidades do 10º Batalhão Bombeiro Militar de Catalão, conforme estabelecido neste documento referencial.

Item	VALOR TOTAL ESTIMADO PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES	TAXA ADMINISTRATIVA	ACRESCIMO/DIMINUIÇÃO - PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES - PORCENTAGEM	VALOR TOTAL ESTIMADO - PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES COM DESCONTO
1	R\$ 426.522,76	-45,02%	R\$ 192.020,56	R\$ 234.502,22
Taxa Administrativa: Menor Quarenta e Cinco por cento e Cinco Centésimos Por Cento				-45,02%
Valor Acrescido/Diminuído Pela Aplicação da Taxa de 45,02%, Cento e Flovente e Dois Mil e Vinte e Cinquenta e Seis				R\$ 192.020,56
Valor Total Estimado Para os Próximos 12 (Doze) Meses: Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos e Dois e Vinte e Dois				R\$ 234.502,22

Essa proposta levanta sérias suspeitas de inexecutabilidade, uma vez que a HALF precisará absorver um desconto de mais de R\$ 192.020,56.

Para evitar prejuízo na gestão do contrato, a HALF será obrigada a repassar o desconto ofertado ao órgão licitante à rede credenciada, embutindo-o na taxa cobrada. Para garantir alguma margem de lucro, a empresa deverá impor às oficinas credenciadas uma taxa média mínima de 47,00% sobre o consumo.

Portanto, ao oferecer uma taxa de desconto de 45,02% ao Município, a HALF inevitavelmente repassará uma taxa de 47,00% às oficinas, o que torna sua proposta INEXEQUÍVEL.

Ainda que alguns credenciados aceitem tal condição, o impacto dessa taxa será repassado ao Município de forma indireta. As oficinas, para suportar uma taxa de 47%, terão que repassar esse ônus ao Município de Catalão, o que resultará em sobrepreço, prejudicando diretamente a administração pública.



Assim, a manutenção da classificação da **HALF** viola os princípios da economicidade e da vantajosidade da proposta. O cenário delineado demonstra que a única saída para as oficinas será a prática de sobrepreço.

Há dois cenários alarmantes: (i) a **HALF** poderá não conseguir manter uma rede credenciada que absorva a taxa proposta, inviabilizando a prestação dos serviços; ou (ii) caso a rede se mantenha, praticará sobrepreços para assegurar alguma margem de lucro.

Ambos os cenários configuram risco significativo ao erário público, o que resultará em prejuízos iminentes, seja pela falta de serviços, seja pela prática de sobrepreço.

Diante disso, é imperativo que a administração adote uma postura cautelosa, promovendo as diligências necessárias para verificar a exequibilidade da proposta apresentada pela **HALF**.

A realização de diligências é uma medida prevista e fundamentada pela Lei Geral de Licitações, conforme se observa no art. 59, §§ 1º e 2º. Conforme ensina **Marçal Justen Filho**, o dever da administração não é opcional, **sendo obrigatório o esclarecimento de dúvidas que possam comprometer a decisão:**

"Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão (...), é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos." (Justen Filho, 16ª ed., 2014, p. 804) (g.n.)

A comprovação da exequibilidade pode ser feita por meio da demonstração da rede credenciada e da taxa de credenciamento praticada, conforme previsto na Instrução Normativa nº 5/2017.

Embora a empresa HALF tenha apresentado uma planilha de custos, nela menciona um lucro de 3%, sem esclarecer como pretende alcançá-lo. Considerando que ofereceu à Administração uma taxa de -45,02%, para obter esse lucro de 3%, o percentual precisaria ser acrescido à taxa que será repassada à rede credenciada.



• Planilha da Proposta Readequada.			
Descrição			Valor
Valor Estimado R\$	(A)	R\$	426.522,78
Taxa de Administração Ofertada: %	(B)		-45,02%
Valor Total Julgado	(C)	R\$	234.502,22

• Planilha Futura de Receita Administrativa e Gestão com as Credenciadas.			
Descrição	% Sobre TOTAL		Valor (R\$)
II. Despesa Administrativa	37,76%	R\$	70.880,29
III. Lucro	3,00%	R\$	5.631,38
IV. PIS	0,65%	R\$	1.220,13
IV. COFINS	3,00%	R\$	5.631,38
IV. ISS	5,00%	R\$	9.385,63
IV. CSLL	1,00%	R\$	1.877,13
IV. IR	4,80%	R\$	9.010,21
TOTAL	100,00%	R\$	187.712,63

Isso implica que a rede credenciada da HALF, para atender o Fundo Municipal de Catalão, deverá arcar com uma taxa de 48,02%. Assim, surge a dúvida sobre a comprovação de que a rede credenciada está ciente e de acordo com essa taxa mínima de 48,02%.

Diante disso, requer-se a realização de diligências para resguardar o Órgão Licitante de possíveis descumprimentos contratuais por parte da rede credenciada. É necessário que se solicite um termo de aceite das credenciadas, manifestando sua concordância com o desconto substancial que incidirá sobre suas receitas, equivalente a quase metade do valor das peças. Caso a inexecuibilidade da proposta da HALF seja confirmada, requer-se sua desclassificação.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e o que mais consta dos autos deste processo licitatório, requer que seja conhecido o presente recurso, conferindo ao certame o efeito suspensivo previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e, no mérito, **JULGUE-O PROCEDENTE**, determinando:

- a) A **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante **HALF BENEFÍCIOS LTDA** pela ausência de demonstração da capacidade técnica e inexecuibilidade da proposta;



a.1) Requer-se a realização de diligência junto à rede credenciada da empresa HALF, a fim de verificar se as credenciadas estão cientes e de acordo com a possível aplicação de uma taxa de credenciamento de 48,02% para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Catalão.

b) e seja, via de consequência, dado prosseguimento ao certame, promovendo-se a convocação das demais licitantes, por ordem de classificação, para análise dos documentos de habilitação.

Na remota e absurda hipótese de não provimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se a produção de cópia integral dos autos do processo licitatório, para que possam ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de ação mandamental e a comunicação do ocorrido aos órgãos de fiscalização e controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 19 de setembro de 2024.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Gabriela Kauane Zanardo Marques
OAB/SP 430.650

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730